



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Despacho nº 81/2021/GEINF-VALEC/SUPTI-VALEC/DIRAF-VALEC

Brasília, 28 de abril de 2021.

Processo nº 51402.100731/2020-14

Interessado: Gerência de Licitações

Assunto: Resposta ao Despacho 200 GELIC/SULIC SEI 4032844.

À Superintendência de Licitações e Contratos,

1. Em atendimento ao Despacho 200 GELIC-SULIC, seguem as seguintes considerações de aspecto técnico quanto ao recurso manifestado pela empresa TELSINC SEI 4028822 para subsidiar a decisão final do pregoeiro:

1.1. Quanto à argumentação (Item 2, alínea "b", SEI 4030194) sobre a qualificação técnica da empresa TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, que teve a proposta recusada pelo item 11.1.2 do edital, especificamente pelo item 21.6 do Termo de Referência:

1.1.1. Conforme item 21.6 do Termo de Referência *"Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior"*. Essa exigência visa promover uma maior segurança para a administração pública no sentido de assegurar que a contratada possa manter a boa execução contratual por um período mínimo de 1(um) ano ou durante toda a vigência de um determinado contrato, para que possa se observar se durante essa execução houveram problemas quanto ao atendimento dos requisitos de qualidade na execução do contrato.

1.1.2. Como o atestado foi emitido com apenas 2 meses e 20 dias do início de vigência do contrato, mesmo que informe o período da contratação de 01/09/2019 à 30/08/2021, a data atestada não consegue demonstrar que a empresa manteve os requisitos de qualidade e prazos requeridos, conforme item 21.4.2 do Termo de Referência *"Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados)"* durante toda a execução do contrato ou por pelo menos 1 (um) ano.

1.1.3. Deve se observar que a contratação em tela tem vigência de 36 (trinta e seis) meses e torna-se ainda mais importante observar o período do atestado de capacidade técnica de bom cumprimento contratual, mitigando o risco de possíveis interrupções ou má execução durante este período. Mesmo que a ativação das licenças seja feita junto ao fabricante e ainda que seja previsto o suporte junto à mesma, o contrato é realizado junto à

representante, sendo ela a responsável pela execução do contrato e atendimento aos níveis de serviços previstos no item 28.3 do Termo de Referência.

1.1.4. Informa-se ainda que, apesar da licitante argumentar que a exigência ao cumprimento do item 21.6 foi mero formalismo, tal requisito é previsto no item 10.8 do ANEXO VII-A da IN 05/2017/SEFES/MP, que traz as diretrizes para habilitação da licitante, sendo tal orientação utilizada nesta contratação por se tratar de prestação de serviços de fornecimento de licenças.

1.1.5. A licitante informa que este requisito poderia ter sido esclarecido por meio de diligência, o que foi realizado ao se solicitar o contato do emissor do atestado e enviar e-mail solicitando esclarecimentos quanto à execução contratual junto a EMBRACOM (emissora do atestado técnico) e ainda sim, não foi obtido resposta do responsável.

1.1.6. Outro ponto observável é que após a argumentação da licitante quanto ao atestado se tratar de comercialização de software de prateleira, ou seja, produto, esta área técnica fez uma nova análise da modalidade de licenciamento informado pelo atestado. O documento informa o fornecimento de licenças fornecidas sob a modalidade EA (Enterprise Agreement), que após uma reavaliação quanto às características deste modalidade, foi identificado que essa licença se refere a licenças perpétuas, e pela própria característica do produto não configura uma prestação de serviço a longo prazo, o que deixa ainda mais evidente a impossibilidade de se identificar a boa execução contratual por um período de ao menos 1 (um) ano.

1.1.7. Durante a análise da habilitação técnica da licitante TELSINC quanto ao Item 21.1.1, que solicita a comprovação de fornecimento de ao menos 3 SKUs diferentes indicadas no Termo de Referência, no atestado fornecido pela licitante, foram consideradas as SKUs NK4-00002, 7JQ-00343 e 9GS-00135. A SKU NK4-00002 consta no Termo de Referência desta contratação e as SKUs 7JQ-00343 e 9GS-00135 foram consideradas como equivalentes às SKUs 7JQ-00341 e 9GS-00495 indicadas no Termo de Referência. Tal equivalência se deve ao fato das SKUs 7JQ-00343 e 9GS-00135 do atestado de capacidade técnica se referirem ao Software Assurance de produtos equivalentes aos da SKUs 7JQ-00341 e 9GS-00495 da presente contratação.

1.1.8. Apesar de terem sido aceitas estas equivalências para fins de comprovação de fornecimento de licenças, a modalidade da licença atestada, EA(Enterprise Agreement) torna incompatível a equivalência destas SKUs às SKUs da modalidade EAS prevista no edital, pois a premissa da modalidade EAS é de manter a assinatura das licenças por determinado período, demonstrando a capacidade da contratada de manter a execução do serviço pelo decorrer do período de vigência contratual.

1.1.9. Por não cumprirem com a exigência de ao menos 3 SKUs diferentes indicadas no Termo de Referência e ainda por atestarem o fornecimento de licenças na modalidade EA, não é possível efetuar equivalências de SKUs, conforme anteriormente avaliado por esta GEINF.

1.1.10. Após reanálise técnica, conclui-se que a empresa, além de não estar habilitada tecnicamente quanto ao item 21.6, também não está em conformidade com o item 21.1.1 do Termo de Referência.

1.2. Quanto à argumentação (Item 2, alínea "b", SEI 4030194) sobre a qualificação técnica da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA:

1.2.1. Ao se analisar os argumentos quanto aos atestados entregues pela empresa BRASOFTWARE, a licitante TEILSINC informa o não atendimento quanto às SKUs dos atestados CLARO, AFFINIA e Jesuítas, porém, a licitante BRASOFTWARE forneceu 18 atestados, que dentre eles, 5(cinco) atestados (ANTT, DTI-PF, SERPRO, Telefônica Brasil S/A e TJSP) atendem ao critério do item 21.6.

1.2.2. Dentre estes atestados aceitos foram identificados o fornecimento das SKUs 7JQ-00341 e 9GS-00495, que correspondem exatamente a duas das SKUs previstas no Edital, e as SKUs AAA-10720, AAA-10722 e AAA-10842, de modalidade EAS, que foram aceitas em equivalência à SKU AAD-33204 prevista no Edital, por se tratarem de produtos análogos de modalidade EAS.

1.2.3. Todos os atestados aceitos também atendem ao quantitativo exigido no Item 21.1.1 do Termo de Referência, conforme exposto no quadro abaixo:

Termo de Referência			Atestado de Capacidade Técnica BRASOFTWARE		
SKU	Descrição	Qtde	SKU	Descrição	Qtde
AAD-33204 (AAJ-57470)	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	565	AAA-10720	M365 E3 Addon ShrdSvr ALNG SubsVL MVL, todeviceCoreCall w/OPP (Atestado DTI-PF-MJSP)	9.070
AAD-33204 (AAJ-57470)	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	565	AAA-10722	Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn todeviceCoreCal w/OPP (Atestado Telefônica Brasil S.A.)	19.900
AAD-33204 (AAJ-57470)	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	565	AAA-10842	0365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Atestado TJSP)	15.191
7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (Atestado DTI-PF-MJSP)	80
7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (Atestado TJSP)	12
7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (Atestado ANTT)	42
7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	12	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (Atestado Telefônica Brasil S.A.)	366
9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	60	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (Atestado DTI-PF-MJSP)	180

9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	60	9GS-00495	CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic (Atestado ANTT)	160
-----------	---	-----------	-----------	---	------------

1.2.4. Assim, a solicitação de desclassificação técnica da empresa BRASOFTWARE, sugerida pela empresa TELSINC, é equivocada, e por não terem sido observados todos os atestados técnicos emitidos pela empresa BRASOFTWARE para a composição do recurso, os argumentos apresentados pela empresa TELSINC que se referem à desclassificação técnica da licitante BRASOFTWARE estão fundamentados em uma análise incompleta de todos os atestados apresentados pela BRASOFTWARE, tornando assim tais argumentos protelatórios.

2. Após análise do recurso SEI 4030194 quanto aos aspectos técnicos, esta GEINF reforça a inabilitação técnica da empresa TELSINC pelo Item 21.6, acrescentando-se a inabilitação pelo item 21.1.1 do TR, e ratifica a habilitação quanto a todos os itens de habilitação técnica da empresa BRASOFTWARE.

3. Encaminha-se à SULIC para as providências.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ROBÉRIO XIMENES DE SABÓIA

Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
DIRAF/SUPTI/GEINF

(assinatura eletrônica)

JORGE LUIS DA SILVA LUSTOSA

Superintendente de Tecnologia da Informação
DIRAF/SUPTI



Documento assinado eletronicamente por **Robério Ximenes de Sabóia, Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 05/05/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis da Silva Lustosa, Superintendente**, em 05/05/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4030602** e o código CRC **3D0FD99B**.



Referência: Processo nº 51402.100731/2020-14



SEI nº 4030602

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br